



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

CONTRATO Nº 01.05. 2022

CONTRATO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, MELHORIA E ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI**, inscrita no CNPJ n.º 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, n.º 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO JOSÉ SILVA VÉRAS**, inscrito no CPF sob o n.º 034.555433-75, residente e domiciliado em Luís Correia - Estado do Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FXNC CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.424.825/0001-71, representada por FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 1981422 e CPF nº 987.558.383 91, residente e domiciliado(a) na cidade de Cajueiro da Praia-PI, na Rua da Paz, 58, Centro, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATADO(A)**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, com observância na proposta, suas especificações e demais documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Em cumprimento do disposto na presente cláusula, a Contratada obriga-se a realizar as obras até as quantidades estabelecidas na planilha orçamentária, a qual também faz parte integrante deste processo para todos os efeitos de direito, pelos preços consignados na proposta de preços. A data prevista para a entrega da obra objeto do presente Contrato é referente a um prazo de execução de 02 (dois) meses, contados do início dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo segundo - O início dos trabalhos deverá ocorrer na data indicada na Ordem de Serviço, a ser fornecido pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de 24.739,60 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), cuja contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE - 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Serão obedecidos os prazos dispostos no cronograma, como programa mínimo de progressão dos trabalhos de desenvolvimento das obras.

Parágrafo primeiro - No decorrer da execução das obras, os itens constantes da planilha orçamentária poderão ser substituídos por outros, desde que a substituição não acarrete acréscimos no valor do Contrato e que haja prévia concordância da Fiscalização designada pela Contratante, que deverá justificar a razão de sua aquiescência.

Parágrafo segundo - A critério da Câmara Municipal, o contrato poderá ser aditado para atender:

a) acréscimo de quantidades de serviço de itens contratuais ou inclusão de novos itens, não podendo ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

b) supressão parcial ou total de itens contratuais, não podendo ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro - A contratante poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei 8666/93, e, naquele caso, também o art. 57, inciso II, da mesma lei, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1531/96.

Parágrafo quarto - Os motivos de força maior, a critério da Contratante, que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e os prazos do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante carta protocolizada. Não serão levadas em consideração quaisquer alegações não prevista em lei ou baseadas em ocorrências comunicadas e não aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obras caberá a Secretaria da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, a qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato, no edital e na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

Parágrafo segundo - A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - A existência e a atuação da Fiscalização do Contratante não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada no que concerne ao objeto contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo quarto - A liberação de todo e qualquer pagamento devido à Contratada, em decorrência do presente Contrato e eventuais aditamentos, só se efetivará mediante autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Obriga-se a Contratada a cumprir o presente Contrato fielmente, obrigando-se, ainda a tomar todas as medidas preventivas necessárias para evitar quaisquer danos que possam advir da execução das obras.

Parágrafo primeiro - A Contratada será exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, provenientes das obras objeto deste Contrato, desde que comprovada sua culpa, respondendo por si ou seus sucessores, e ainda que haja adotado as medidas preventivas necessárias.

Parágrafo segundo - A Contratada será, também, responsável por todos os ônus e concernentes à legislação trabalhista (inclusive as que tiverem origem em acordos, convenções e dissídios coletivos), tributária e previdenciária, arcando ainda, com as despesas decorrentes de trabalhos realizados em horários extraordinários (diurnos ou noturnos), despesas com instalações e equipamentos, e, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização da obra até sua entrega, perfeitamente concluída.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSÁVEL PELA OBRA

A obra a que se refere o presente Contrato será executada sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro responsável pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) - fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

- c) c) - exercer a fiscalização do contrato;
- d) - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas a serem definidas.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, serão aplicadas, ao Contratado total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8666, a saber:

1. Advertência

b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração.

2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade estabelecida na letra "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, devendo a multa ser descontada da garantia que houver sido prestada. Se o valor da penalidade for superior ao da garantia que houver sido prestada, a multa será descontada dos eventuais créditos que o contratado tenha em face da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI).

Parágrafo segundo - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, o contratante poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei 8666/93, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo terceiro- A imposição das penas de advertência e multa será de competência da fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo quarto- A aplicação da sanção prevista na letra D é de competência exclusiva do Secretário da Pasta competente, devendo o órgão superior da entidade ou órgão contratante, prolatora da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

Parágrafo quinto - Na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra C, a autoridade superior deverá proceder em conformidade com o disposto no § 4º, para que o Secretário da Pasta competente avalie a conveniência de estender-se a punição imposta a toda a Administração.

Parágrafo sexto - O prazo de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando-se, ainda, o interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratante, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o Contrato, administrativa ou amigavelmente, nos termos da Lei 8666/93, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo primeiro - A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, em especial, pelos motivos elencados no art. 78, da Lei 8666/93, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial dos municípios.

Parágrafo segundo - Em caso de rescisão administrativa, a Contratada ficará obrigada a se retirar do local dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro - O resultado dos trabalhos executados em decorrência do presente Contrato incorpora-se de pleno direito ao patrimônio da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia e não será lícito à Contratada, nos casos de rescisão do mesmo, proceder à retenção das benfeitorias.

Parágrafo quarto - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a Contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

o saldo dos serviços não realizados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo segundo - Salvo se houver exigência a ser cumprida pela Contratada, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

Parágrafo terceiro - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTOS

As obras descritas no presente Contrato e seus documentos complementares serão medidos e quantificados em moeda corrente, de acordo com o disposto nesta cláusula. A medição será feita na conclusão da obra, pela Contratada, que as entregará à Contratante mediante recibo.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos devidos à Contratada, em decorrência do presente Contrato, serão efetuados mediante crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada no protocolo da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI), do documento de crédito (fatura), sendo que as faturas deverão ser apresentadas até 08 (oito) dias após a entrega das medições, desde que as mesmas tenham sido aprovadas pela Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo segundo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 dias será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

Parágrafo terceiro - O valor da fatura em reais, deverá retratar os serviços executados e aprovados pela Fiscalização, observados os preços consignados na planilha orçamentária da Contratada.

Parágrafo quarto - O pagamento de eventuais serviços não previstos, desde que sua execução tenha sido autorizada pela Contratante, será feito por faturamento:

- a) com base nos preços unitários da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada, nas quantidades apuradas na medição;

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será atualizado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso na execução dos serviços, por culpa da contratada, será aplicada à mesma multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, observado o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização da Contratante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações da cedente.

Parágrafo segundo - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, indicando-se sucessivamente, na ordem de classificação, as firmas que participaram do procedimento licitatório, procedendo-se a cessão após prévia concordância, por escrito, das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo terceiro - O cessionário deverá atender a todas as exigências relacionadas com sua capacidade e idoneidade, bem como, preencher todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra executada;
- b) impossibilidade, perante a Contratante, de opor exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura, a publicação em extrato do presente contrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTAMENTO

Qualquer reajustamento de preço somente será possível na forma da legislação monetária e respectivas alterações, notadamente o parágrafo terceiro de seu artigo segundo e o artigo terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A Contratada e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive regularidade para com as Fazendas municipal, estadual e federal, bem como ônus previdenciários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DÚVIDAS OU DIVERGÊNCIAS

Havendo dúvidas suscitadas por divergências entre o texto constante da proposta da Contratada, do presente contrato e do Edital e seus anexos, prevalecerá sempre, nesta ordem, o que consta do Edital e do presente contrato, sobre qualquer documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual o foro da cidade de Luis Correia(PI), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

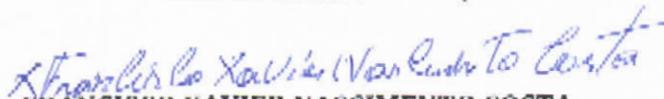
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Cajueiro da Praia(PI), 26 de maio de 2022.

PELA CONTRATANTE:


FRANCISCO JOSÉ SILVA VÉRAS
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:


FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO COSTA
Representante legal

TESTEMUNHA:

